



03 MAR 2025



500651

À

E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A.
Direção de Serviço aos Ativos AT
Rua Ofélia Diogo da Costa, 45 - 1º
4149-022 PORTO

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

Coimbra

Processo: 0161/1/3/567

Data: 25-02-2025

ASSUNTO: LICENÇA DE ESTABELECIMENTO c/CLÁUSULA

Linha Aérea a 60 kV com 14861 m de Central Solar Fotovoltaica em Cabeço Santo (PRE) a SE em Paraimo (REN); em Cabeço Santo - Paraimo (1553), freguesia de Espinho, concelho de Mortágua, freguesias de Avelãs de Cima e Avelãs de Caminho União das freguesias de Arcos e Mogofores, freguesia de São Lourenço e União de freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas e freguesia de Sangalhos, concelho de Anadia.

Para os devidos efeitos, comunico a V. Exa. de que foi concedida a licença de estabelecimento do projeto em referência, por despacho de 20/02/2025, com a seguinte cláusula:

- Na execução da instalação, deverá ser dado cumprimento às condicionantes do TUA20220427000711.

Em anexo se remete um exemplar do respetivo projeto, devidamente visado, o qual servirá para provar, perante as entidades competentes, que a licença foi concedida.

Nos termos do art.º 25.º do DL nº 26 856, de 30 de julho de 1936, as instalações elétricas devem ser concluídas no prazo máximo de dois anos a contar da data desta comunicação.

O prazo indicado pode ser prorrogado por mais dois anos, mediante requerimento devidamente fundamentado e autorizado pela DGEG – Área Centro (DIEC - Divisão das Instalações Elétricas do Centro).

Logo que as obras estejam concluídas, deverá V. Exa. nos termos do artigo 41º e seguinte do Regulamento aprovado pelo Dec. Lei nº 26 852, de 30 de julho e alterado pelo Dec. Lei nº 446/76, de 5 de junho, solicitar a respetiva vistoria, em requerimento dirigido a estes serviços.

Com os melhores cumprimentos.

José António Toscano
Chefe de Divisão da DIEC

/
Anexo: 1 ex. projeto